



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.593

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1957

PORTARIA N. 282 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1957  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Mandar servir, por necessidade do serviço público e conveniência da administração, na Coletoria Estadual de Moju, até ulterior deliberação o Sr. Domingos Bragança Pinto, Escrivão da Coletoria Estadual de Guamá sem prejuízo das vantagens de seu cargo, devendo o mesmo responder pela Escritania daquela Exatoria, cujo titular, Lucimar dos Santos Barbosa, que foi removido de Altamira para Moju, em 5 de julho de 1956, não assumiu suas funções até a presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 283 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo ao que lhe foi exposto pelo interessado em requerimento protocolado no Gabinete do Governador sob o n. 00093, de 22/10/1957,

**RESOLVE:**  
Conceder permissão para que o funcionário Raimundo de Sena Maués, ocupante efetivo do cargo de Chefe da Divisão de Administração, padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, atualmente servindo na Secretaria de Estado do Governo face a Portaria Governamental n. 255, de 23/9/1957, possa viajar até a Capital da República pelo prazo de dez (10) dias, no período de 30/10 a 8/11/57, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por permuta de acordo com o art. 308, da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ruy da Mota Silveira, Pretor de Salinópolis, 30. Termo da Comarca de Capaneima para o Termo-sede da Comarca de Igarapé Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve renovar, por permuta de acordo com o art. 308, da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

digo Judiciário do Estado), a bacharel Marina Ferreira Macedo, Pretora do Termo-sede da Comarca de Igarapé Açu, para Salinópolis. 30. Termo da Comarca de Capaneima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Victor Pereira, do cargo de Chefe de Expediente, padrão K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Victor Pereira para exercer, efetivamente, o cargo de diretor Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, vago com a aposentadoria de José Cavalcante Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Carvalho dos Reis, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola mista estadual do km. 15, da Rodovia Maracanã, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto de 3 de dezembro de 1956, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Mendes, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene de Jesus Costa para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, durante o impedimento da titular Antonieta de Brito Manso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tomázia Frazão Antônio, para exercer, interinamente, o cargo de Servente classe A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diva Fernandes de Castro Pinto, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 747, de 24 de dezembro de 1957, a Ana da Costa Ferreira Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria do Guarimã, Município da Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de outubro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raiol de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Guajará, Município de Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Brito Lobão, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elba Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de outubro do ano em curso a 15 de janeiro do ano vindouro.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Tenente CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES  
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS :**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ... 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 34 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silveira Lobão, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tracuateua, Município de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Susana Ferreira Cordovil Favacho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Itacuum, Município de Marapanim, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clélia Ferreira Fernandes de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Nazaré do Tijoca, Município de Curuçá, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalia da Silva Cruz, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Saldanha de Noronha, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene de Azevedo Cordeiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Icoaraci, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Alves de Araújo, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único com exercício em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 José Cardoso da Cunha Coimbra  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1.154 de 28 de agosto de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. João da Paixão Alves, no cargo de Médico Clínico, classe I, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 Henry Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Everaldo Sarmanho, para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Expediente padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de Milton de Queiroz Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1957.  
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
 Governador do Estado  
 Jarbas de Castro Pereira  
 Secretário de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios: N. 130, do D.E.S.P., propondo a admissão do contrato do cidadão Luiz Marques de Souza para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 131, do D.E.S.P., propondo a admissão do cidadão Geraldo Rodrigues de Paiva para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

**DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Geraldo Rodrigues de Paiva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Geraldo Rodrigues de Paiva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" Pessoal, Consignação: Pessoal Variável — Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1/10/57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas,

não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor. Testemunhas: — (aa) João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Luiz Morques de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Luiz Marques de Sousa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" Pessoal, Consignação: Pessoal Variável — Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1/10/57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas,

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor. Testemunhas: — (aa) João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/10/57

Ofícios:

S/n. de Aginaldo Cardoso, delegado de polícia de Curuçá — Arquite-se.

S/n. da Prefeitura Municipal de Juruti, sobre o cargo de 1o. suplente de Pretor — Telegrafe-se ao Diretorio do P. S. D. em Juruti, pedindo para indicar um nome.

S/n. da Prefeitura Municipal de S. Cetano de Odivelas, indicando o nome do cidadão Anézio Ferreira da Rocha, para o comissariado de polícia da Vila de S. João da Ponta — Baixar ato.

N. 217, da Polícia Militar, anexo o ofício n. 110, do Diretor da Fábrica de Itajuba — Minas, sobre armamento — Informe o Cmt. da P. M. se podemos aceitar as permutas e qual a quantidade disponível.

S/n. da Polícia Militar, prestando informações — Arquite-se, na S. I. J.

Em 20/10/57

Carta:

176 — João da Silva Oliveira, comissário de polícia na capital, (comunicação) — Ao dr. S. I. J. — Baixar ato — Sentimar o sr. João da Silva Oliveira e baixar ato público elogiando-o pelo desempenho criterioso e proveitoso para o Bairro da Cidade Velha de que foi o Comissário, durante o exercício do cargo. Tirar cópia deste elogio e remeter ao interessado.

Em 22/10/57

710 — Athenogenes Mariocay da Fonseca, adjunto de promotor de Gurupá — Providenciado com a Portaria n. 279, de 21 do mês em curso. Arquite-se.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 18/10/57  
Petições:  
0390 — Luiz Guedes de Sena, sinaleiro, solicitando seu aproveitamento no cargo de fiscal de Trânsito — Cumprido o despacho de fls. encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 22/10/57  
0483 — José Monteiro de Pina, guarda fiscal, lotado no D. R., pedindo gratificação de adicional — A D. E., para os fins solicitados.

0494 — Raimundo Campos de Góes Teles, 2o. Promotor Público da Capital, pedindo aposentadoria — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:  
N. 405, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de João Tavares de Oliveira, guarda civil — Ao D. P.

N. 497, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento da reforma do soldado Antonio Lopes Gadelha, da P. M. — A D. E.

S/n. da Assistência Judiciária do Cível, Belém, comunicação de assunção de cargo de Assistente Judiciário-Chefe — Agradecer e arquivar.

N. 107, do Asilo D. Macedo Costa, acusando o recebimento da circular n. 14, e remetendo o regulamento interno do mesmo — A D. E., para reunir.

N. 1057, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o telegrama do delegado de polícia de Santarém, sobre o cidadão Raimundo Góes Albuquerque — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 404, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Luciana da Igreja e Silva, prof. na escola do lugar

Pirateua, Município de Moca-

juba — Ao D. P.  
N. 532, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia do ofício do dr. Juiz de Direito da Comarca do Guamá, pedindo providências — A D. E., para encaminhar.

N. 444, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0423, do sinalheiro Benedito da Conceição Tocantins, pedindo adicional por tempo de serviço — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, adotando assim os pareceres emitidos que estão conforme o direito. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 151, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0392, de Corbiniano Henrique da Silva, adjunto de promotor público de Bujará, sobre a gratificação de adicional — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 501, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, solicitação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 483, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0467, do guarda civil Antonio Arcanjo da Costa, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Esta Secretaria adotando os pareceres emitidos pela Consultoria Geral do Estado e Consultoria Jurídica do D. P., apina pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 965, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o ofício do delegado de polícia de Ananindeua, pedindo providências — Aguarda-se em carteira a indicação para os cargos vagos.

N. 15, da Polícia Militar, proposta de reforma do 3o. sargento Vitorio de Menezes Mari-gliano — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.  
N. 16, da Polícia Militar,

proposta de reforma do soldado Corinto Ferreira da Costa — A Consultoria Geral d Estado, para exame e parecer.

N. 17, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado José Alves da Silva — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

N. 497, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0485, do guarda civil Paulino Ferreira da Silva, pedindo adicional por tempo de serviço — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO**

PORTARIA S/N — D.E.T. Maravalho Narciso Belo, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Supervisor e Delegado Estadual de Trânsito, por nomeação legal, usando de suas atribuições etc. etc.

Resolve — Pela presente determinar que os onibus das linhas, Marituba, Marambaia, Bandeira Branca, Ipororó, tenham os seguintes itinerários:

Descida — Vindo de seus destinos — Av. Almirante Barroso ao atingirem a Praça Floriano Peixoto dobrarão à direita seguindo em frente pela S. Jerônimo direito, dobrando na Av. Assis de Vasconcelos até alcançarem a Boulevard Marechal Hermes onde entrarão à esquerda seguindo pelo Boulevard Comt. Castilhos França entrando pela Av. Portugal até os seus pontos de saída.

Subida — Saindo dos seus pontos (Cliper) Av. Portugal Boulevard Com. Castilho — Marechal Hermes — Assis de Vasconcelos — Av. Nazaré — Dr. Moraes — S. Jerônimo — Praça Floriano Peixoto — Almirante Barroso a seus destinos.

A presente portaria entrará em vigor após 30 dias de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Maravalho Narciso Belo, Cel. Comt. Supervisor e Delegado de Trânsito.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**  
Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 21-10-57.

De Microlite do Brasil S. A. — Ao funcionário Deoclécio.

De A. C. de Oliveira. — A vista da informação, indeferido.

De Comercial e Exportadora Brasileira Limitada, Kaiser Alumínio Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

Da Companhia de Cigarros Souza Cruz. — Aos funcionários Deoclécio, Conceição, e Ceres.

De Nahon & Irmão. — A funcionária Maria Célia.

De The Sydnei Ross Co. — Ao funcionário João Lima.

J. B. Valente, Ciriaco Rodrigues de Souza, L. L. Leite, Olegário da Silva Filho. — Ao funcionário Smith.

De Antunes & Imbiriba. — Certifique-se. — A funcionária Marisete, para os devidos fins.

De Barros & Coelho, C. S. Pereira & Filhos, Angenor Porto Pena de Carvalho. — Arquite-se.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 22-10-57.

Processos:

N. MPS/1346, da Panair do Brasil S. A. — As Seções 1.º e 2.º, para tomarem conhecimento.

Ns. 4996, do Dr. Moyses Isaac Benchimol e 4997, de d.

Irene Fonseca Menezes. — Verificado, embarque-se.

N. 4202, de R. Fernandes & Cia. — Em face do despacho supra do Sr. Secretário de Finanças, restitua-se à interessada a 6.ª via da Estatística n. 3.764 e arquite-se este despacho.

N. 218, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4986, de Manoelito de Oliveira Relvas. — A vista da declaração anexa, entregue-se após a indispensável baixa no manifesto geral.

N. 298, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4998, da Soc. Baixo Amazonas de Publ. Adv. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4675, de Carlos Santiago & Cia. — A 1.ª Secção.

Frequência da Lancha "Inspector Pinto Marques. — A Contadoria.

Ns. 5.000, do Dr. Hermínio Pessoa; 4999, de Alves de Azevedo & Cia.; 330 e 331, do S. T. Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 218, do Serviço de Cadastro Rural. — A Contadoria.

N. 5.003, da Igreja São José de Queluz. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4873, de Rocha Pinheiro; 4273, de Luiz de Castro Moura; 4272, de Manoel Batista Barbosa. — A 1.ª Secção.

—Ns. 5.006, de Mercedes Rios e 5.005, de Africana, Tecidos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
 —N. 5.004, de Robert D. Rich. — Verificado, embarque-se.  
 —N. 5.009, de Indústrias Ca-

cique Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
 —N. 5.010, de S/A White Martins. — Verificado, embarque-se.

## ARRECAÇÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro .....	1.992.741,70
Renda de hoje Comprometida .....	26.049,50
<b>Total de hoje .....</b>	<b>2.018.791,20</b>
<b>Total até ontem .....</b>	<b>27.889.396,00</b>
<b>Total até hoje .....</b>	<b>29.908.187,20</b>
<b>Total até 30 de setembro .....</b>	<b>320.055.159,80</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 349.963.347,00</b>

Visto: L. Coelho, Diretor — Confer: B. Bolonha, Contador.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 21-10-1957 .....	6.825.457,20
Renda do dia 22-10-1957 .....	2.795.627,40
Recolhimentos e descontos .....	3.683,00
<b>SOMA .....</b>	<b>Cr\$ 9.624.767,60</b>
Pagamentos efetuados no dia 22-10-57 .....	91.269,60
<b>SALDO para o dia 23-10-57 .....</b>	<b>Cr\$ 9.533.498,00</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 22-10-57.

Ns. 3101, de Manoel Leão Teixeira; 385, de Izabel Soares Saldanha; 2287, de Terezinha da Silva Maia; 2289, de Antonio Carmo da Silva Maia; 1104, de Milton Luiz de Oliveira; 1292, de Antonio Matias dos Santos; 2349, de Leticia Botelho de Oliveira; 113, de Francisco Gonçalves da Silva; 463, de Maria dos Anjos Gonçalves de Moraes. — Deferido.  
 —Ns. 2.300, de Mesa de Rendas em Óbidos; 2311, de Almeida Gilberto Velasco Viana; 2312, da Coletoria de Vigia; 2314, José Travassos Vieira; 2315, de Moacir Paulo dos Santos; 2316, de Teodoro Felipe da Cunha; 2318, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém; 2342, da Coletoria de Capanema; 2344, de Doracy Carneiro da Silva; 2345, de Ercilia Amorim Coelho; 2252, da Secretaria de Estado do Governo; 2255, de João Maria da Gama Azevedo; 2257, de Francisco Ferreira Filho; 2259, Coletoria Estadual de Altamira; 2260, José Martins da Silva; 2261, de Edilson Bandeira de Menezes; 2262, de Rosa Ferreira da Costa; 2263, de José Olinto Contente; 2264, de Eliza Antonia Pinheiro Dias; 2265, de Maria Luiza Lopes Pires; 2266, de Antonio da Conceição; 2268, da Coletoria Estadual de Maracaná; 2269 e 2270, de Enoy Batista Campos; 2271, de Cildo Furtado Soares de Meireles; 2272, de Cildo Soares de Meireles; 2273, de Paulo Cordeiro Benevide; 2274, de Guilherme Pinto Ferreira Vidigal; 2275, de Apolonio Leal de Barros; 2276, de Miguel Nazaré Pinto Vidigal; 2277, de José Damasceno Franco; 2279, de André Simplício de Oliveira; 2282, da Secretaria de Estado de Produção; 2284, da Coletoria Estadual de Barcarena; 2286, a Coletoria de Tucuruí; 2288, da Coletoria de Monte Alegre; 2290, da Coletoria de Barcarena; 2291, de Benedito Corrêa da Silva; 2292, de Nicodemus Fernandes dos Santos; 2293, de Domingos Bispos Martins; 2294, de Exito Tiago dos Reis; 2295, de Albertino Gil de Oliveira; 2296, de João Vieira dos Reis; 2297, de João Anacleto dos Reis; 2298, de Antonio Mendes da Silva; 2299, de Raimundo Pereira de Souza; 2301, de Otávio Xavier de Lima; 2302, de Manoel Frutuoso Ribeiro; 2307, de Antonio Dias Régio; 2308, de Pedro Gomes da Piedade; 2309, de Frederico Duarte Figueiredo de Vasconcelos e 2310, de Júlia Lopes. — Ao Serviço de Terras.  
 —N. 2.072, de José Capistrano de Abreu; 2320, de José Lima Mutran; 2321, de Péricles Machado Castelo Branco; 2322, de José Bandeira de Souza; 2323, de Antonia Yaghy Salame; 2343, de Walter de Oliveira Torres. — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.  
 —Ns. 2303, 2304, 2305 e 2306, do Departamento Estadual de Águas. — Ao Depto. do Pessoal.  
 —N. 2255, da Secretaria do Interior e Justiça. — Com a informação supra do Eng. Chefe do Serviço de Terras, que atende à solicitação do senhor doutor Consultor Geral do Estado, devolve-se à S. I. J.  
 —N. 2054, de Jacinto Fernandes da Costa. — Baixe-se portaria.  
 —N. 2251, do Departamento Estadual de Águas. — A S. S. P.  
 —N. 2253, do Tribunal de Justiça do Estado. — Tendo sido prestadas as informações solicitadas, dentro do prazo legal, pela esclarecida inteligência do meu ilustre colega, Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Aurélio do Carmo, archive-se.  
 —N. 2267, do Departamento do Pessoal. — Prejudicado em virtude da interessada haver sido nomeada para a S. P. V. E. A.  
 —N. 2283, da Imprensa Oficial. — Ciente, archive-se.  
 —N. 2289, de José Alberto Soares Maia. — Deferido. Ao Expediente para as anotações devidas.  
 —N. 2346 — abaixo assinados.  
 — Ao D. E. A.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

## PORTARIA N. 314 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de julho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e na conformidade da deliberação por unanimidade de votos, do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária realizada em 17 de outubro corrente.

## RESOLVE:

Art. 1o. Declarar referendada, na forma do art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada pela Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, a Portaria n. 309, de 16 de outubro de 1957 desta, COAP, publicada no "Diário Oficial" do Estado, do dia 18 do mês e ano.

Art. 2o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de outubro de 1957.  
 Ten. Cel. Geraldo D. da Silveira  
 Presidente

## PORTARIA N. 315 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião realizada em 17 de outubro de 1957.

## RESOLVE:

Art. 1o. Determinar a obrigatoriedade da entrega de Boletins de Estoque por parte das firmas atacadistas de gêneros alimen-

tícios.

Art. 2o. Para os efeitos desta Portaria, ficam equiparados aos comerciantes atacadistas as firmas varejistas que realizem importação ou exportação de gêneros alimentícios diretamente em seu nome.

Art. 3o. Os Boletins de Estoque deverão ser entregues no dia 1o. de cada mês, correspondendo ao movimento do mês anterior, de acordo com o modelo anexo.

Parágrafo único. Será tolerado o atraso máximo de vinte e quatro horas na entrega dos mencionados Boletins.

Art. 4o. O atraso superior ao indicado no parágrafo único do art. 2o., bem como as falsas declarações nos Boletins de Estoque, sujeitarão as penalidades legais, as firmas infratoras, assim como impedirão o processamento, na COAP, de quaisquer papéis em que sejam interessadas, inclusive e notadamente despachos de importação e exportação, nos termos da Portaria n. 21, de 6 de novembro de 1952.

Art. 5o. O Serviço de Fiscalização e o Setor de Distribuição e Consumo promoverão, naquilo que for de sua competência, a fiel execução do determinado na presente Portaria.

Art. 6o. Os estoques, na conformidade do modelo anexo, serão declarados em quilos, citando-se o respectivo preço médio, por quilo, de venda no estabelecimento do declarante.

Art. 7o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 19 de outubro de 1957.  
 Ten. Cel. Geraldo D. da Silveira  
 Presidente

## MODELO PARA DECLARAÇÃO DE ESTOQUE A QUE SE REFERE

## A PORTARIA N. 315, DE OUTUBRO DE 1957

A firma ..... estabelecida à ..... nesta cidade, informa à Comissão de Abastecimento e Preços o seu estoque existente neste dia.

Ordem	N. de GÊNEROS	EM QUILOS			Preço médio por quilo
		Entradas	Saídas	Estoque	
1	Açúcar .....				
2	Arroz .....				
3	Alho .....				
4	Aveia .....				
5	Banha .....				
6	Batata .....				
7	Bacalhau .....				
8	Café em grão .....				
9	Café em pó .....				
10	Camarão seco .....				
11	Cebola .....				
12	Charque .....				
13	Farinha d'água .....				
14	Farinha seca .....				
15	Farinha de trigo .....				
16	Feijão .....				
17	Gordura vegetal .....				
18	Leite em pó nacional .....				
19	Leite em pó estrangeiro .....				
20	Manteiga .....				
21	Milho .....				
22	Peixe seco .....				
23	Pirarucu .....				
24	Óleo estrangeiro .....				
25	Óleo nacional .....				
26	Sal de cozinha .....				
27	Trigo em grão .....				

Belém, ..... de ..... de 19..

Assinatura e Carimbo da Firma

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para aquisição de instrumental para o Centro Cirúrgico (renovação do Arsenal Cirúrgico).**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Santa Casa, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu provedor, doutor Jorge Isper Abrahim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a Santa Casa obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, na aquisição de instrumental para o Centro Cirúrgico (renovação do arsenal cirúrgico) de fabricação nacional e estrangeira, de acôrdo com as renovações impostas ao movimento cirúrgico da Santa Casa.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Santa Casa, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas Ordinárias; verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 04 — Amazonas — Santa Casa de Misericórdia de Manaus: cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Santa Casa prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Santa Casa apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o disposto na cláusula segunda (2a.), sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JORGE ISPER ABRAHIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha.

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aquisição de grupos, para energia termo-elétrica e construção do prédio da Usina, em Rio Branco.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à aquisição de grupos, para energia termo-elétrica e construção do prédio da usina, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de doze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 12.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 01 — Acre; 1 — Aquisição de grupos, para energia termo-elétrica e construção do prédio da usina: doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

P. P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymunda O. Carvalho.

**TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE**

**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 12.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE GRUPOS PARA ENERGIA TERMO ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA USINA**

1 — Complementação da aquisição e instalação dos conjugados propriamente ditos (Contrato da firma Serva Ribeiro S. A., já aprovado pela S. P. V. E. A.) .....	4.461.571,00
2 — a) Construção do prédio da Usina conforme projeto e orçamento anexos ao processo n. 22.689/57 .....	3.900.316,50
b) Posteação em concreto armado .....	1.750.000,00
3 — Percentagem de 8% sobre as quantias do item II (A e B) .....	452.025,30
4 — Eventuais: Despesas de quaisquer natureza com transporte de materiais já em Rio Branco, com a aquisição de combustíveis, mão de obra na locação da posteação, aquisição de materiais não especificados, passagens e diárias com pessoal técnico e especializado .....	1.336.087,20
5 — Fiscalização junto à firma Serva Ribeiro (gratificação ao Engenheiro) .....	100.000,00

**T O T A L:** ..... Cr\$ 12.000.000,00

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para manutenção de enfermarias destinadas a indigentes, instalação de uma lavanderia mecânica e obras (conservação e reparos), no Hospital, em Manaus, Amazonas.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Santa Casa, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu provador, doutor Jorge Ispier Abrahim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas

seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente contrato a Santa Casa obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à manutenção das enfermeiras de indigentes, instalação de uma lavanderia mecânica e obras (conservação e reparos), no Hospital, em Manaus, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Santa Casa, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária: 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 11 — Santa Casa de Misericórdia de Manaus, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para manutenção das enfermarias destinadas aos indigentes, ..... Cr\$ 400.000,00 para instalação de uma lavanderia mecânica e Cr\$ 600.000,00 para obras (conservação e reparos): dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :** — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

**CLÁUSULA QUARTA :** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Santa Casa, mandar afixar diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA :** — A Santa Casa prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA :** — A Santa Casa apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA :** — Poderá este contrato ser

ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Belém, 21 de Outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JORGE ISPER ABRAHIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Leonel Monteiro

Marita Bolonha.

**ESTADO DO AMAZONAS**

**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAÚS, SENDO CR\$ 1.000.000,00 PARA MANUTENÇÃO DAS ENFERMARIAS DESTINADAS AOS INDIGENTES, CR\$ 400.000,00 PARA INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA MECÂNICA E CR\$ 600.000,00 PARA OBRAS (CONSERVAÇÃO E REPAROS)**

<b>I — MANUTENÇÃO DAS ENFERMARIAS DESTINADAS AOS INDIGENTES :</b>	
a) Aquisição de víveres: carne, peixe, ovos, aves, verduras, cereais, artigos de estivas (sêcos e molhados), sabão e material de consumo .....	500.000,00
b) Aquisição de medicamentos (oficiais e oficinais), drogas de manipulação, desodorisantes, antissépticos, material de curativos, combustíveis, impressos de enfermagem (da rotina), etc .....	500.000,00
<b>II — INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDERIA MECÂNICA :</b>	
a) Construção parcial de um prédio para instalação de uma lavanderia mecânica de acôrdo com o orçamento anexo ao processo n. 25.908 ....	400.000,00
<b>III — OBRAS (CONSERVAÇÃO E REPAROS) :</b>	
a) Conservação e reparos no prédio do Hospital de acôrdo com a discriminação anexa ao processo n. 25.908 ..	600.000,00
<b>T O T A L :</b> .....	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 750.000,00 do orçamento de 1957, destinada a serviços diversos, inclusive assistência aos indigentes, no Hospital São Sebastião de Manaus, mantido pela segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Santa Casa, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu provedor, doutor Jorge Isber Abraham, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro.

de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). a recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a Santa Casa obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados a empreendimentos diversos no Hospital São Sebastião de Manaus, mantido pela segunda contratante, obedecendo o plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Santa Casa, a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 750.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas; 10 — Hospital — São Sebastião de Manaus, sendo Cr\$ 450.000,00 para assistência aos indigentes atacados pela tuberculose, ..... Cr\$ 200.000,00 para obras (conservação e reparos) e ..... Cr\$ 100.000,00 para equipamentos médicos: setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Santa Casa mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Santa Casa prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Santa Casa apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JORGE ISPER ABRAHIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha.

#### ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 750.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA AO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE MANAUS, SENDO CR\$ 450.000,00 PARA ASSISTÊNCIA AOS INDIGENTES ATACADOS PELA TUBERCULOSE, CR\$ 200.000,00 PARA OBRAS (CONSERVAÇÃO E REPAROS) E CR\$ 100.000,00 PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS

1 — ASSISTÊNCIA AOS INDIGENTES ATACADOS PELA TUBERCULOSE:	
a) Aquisição de víveres: carne, peixe, frutas, verduras, cereais artigos de estivas (sêcos e molhados), sabão e material de consumo .....	250.000,00
b) Aquisição de medicamentos (oficiais e oficinais), drogas, desodorizantes, material de curativos, alcool, combustíveis, etc .....	200.000,00
2 — OBRAS (CONSERVAÇÃO E REPAROS)	
a) Conservação e reparos no prédio do Hospital, de acôrdo com a discriminação anexa ao processo n. 23.909 .....	200.000,00
3 — EQUIPAMENTOS MÉDICOS:	
a) Aquisição de 50 escarradeiras, portatus, 1 esterilizador p  escarradeiras, 1 aspirador de pó, 6 baldes c  pedal, 12 cubas, 12 comadres, 12 compadres, 4 esterilizadores elétricos, 2 carros p  curativos, 2 carros porta papeletas, 6 leitos de "Founler" 200 copos de vidro, 100 pratos rasos, 100 pratos fundos, 50 talheres, 6 privadas, 6 lavatórios .....	100.000,00
T O T A L: .....	Cr\$ 750.000,00

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA AERONAUTICA  
1a. ZONA AÉREA  
QUARTEL GENERAL  
— Edital —

#### I — DA CONCORRÊNCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, torno público que, durante vinte (20) dias, incluindo o da data de publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará,

até às dez (10) horas do 20.º dia, fica aberta, neste Quartel General, a inscrição das firmas construtoras que quiserem concorrer à execução da seguinte obra: CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA CLÍNICA CIRÚRGICA, no Hospital de Aeronáutica de Belém.

#### II — DA INSCRIÇÃO

2. A inscrição dependerá do

ato do Exmo. Sr. Comandante da 1.ª Zona Aérea, a quem deverá ser solicitada em requerimento, com a declaração expressa de que o interessado se submete às exigências feitas neste edital e ao estipulado quanto à espécie, na legislação aplicável.

3. Ao requerimento serão anexados e nêles especificados os documentos comprovantes da situação legal, da capacidade e idoneidade industrial da firma requerente, os quais vão discriminados no item 4. O requerimento e seus anexos serão entregues no protocolo geral deste Quartel General (Avenida Oswaldo Cruz, 292-296, nesta cidade).

4. Os documentos a que se refere o item 3, que deverão ser anexados ao requerimento, são os seguintes:

- a) Últimos recibos dos impostos relativos à Indústria e Profissão, de renda e sindical, este em relação à firma e seus engenheiros;
- b) Contrato social;
- c) Comprovantes de quitação com o I.A.P.I. e o C.R.E.A. e de cumprimento da Lei de 2/3;
- d) Prova de capacidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário;
- e) Prova de capacidade técnica, fornecida pelo C.R.E.A.;
- f) Comprovante de haver depositado na Caixa Econômica Federal do Pará, como CAUÇÃO, a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para garantia da assinatura do contrato;
- g) Prova de estarem em dia os sócios da firma e o seu procurador (se houver), com as obrigações do cidadão, relativamente ao Serviço Militar e à Lei Eleitoral;
- h) Prova de nacionalidade, se for o caso;
- i) Certificado de seguro contra acidente de trabalho;
- j) Recibo de quitação com o Aéro Clube local de pelo menos um dos principais sócios da firma;
- k) Procuração legal, se for o caso.

4-1. A apresentação dos comprovantes não impede a administração de fazer diligências, que deverão ser facilitadas pelos concorrentes, com o objetivo de obter provas concretas sobre a respectiva atuação profissional.

III — DAS PLANTAS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

5. Todos os detalhes referentes à obra (plantas, projetos e especificações), estão à disposição dos interessados, no Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea, à Av. Assis de Vasconcelos, 257, onde poderão ser procurados nos dias úteis, entre 8:00 e 12:00 horas, durante o prazo da inscrição.

IV — DAS PROPOSTAS

6. As propostas não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas e deverão precisar, em algarismos e por extenso o preço de construção do pavilhão.

Deverão ainda:

- a) Fixar o prazo mínimo de execução da obra e, trazer anexa, a relação dos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento;
- b) Ser colocadas em envelopes lacrados, com a indicação do nome do proponente e com a declaração — PROPOSTA.

7. No ato da entrega das propostas serão devolvidas as plantas e especificações entregues pelo Serviço de Engenharia da 1.ª Zona Aérea.

8. As propostas serão recebidas às dez (10) horas do 2.º dia 23,60 m. no rumo verdadeiro de

útil, contado da data do encerramento das inscrições, pela Administração desta Unidade, que para esse fim estará reunida na sede do Quartel General, à Avenida Oswaldo Cruz, nesta cidade; e serão abertas na mesma hora na presença dos interessados.

9. Não serão recebidas as propostas apresentadas depois de aberta a primeira dentre as entrelinhas no prazo estipulado; e não serão aceitas as das firmas que, por não preencherem as condições exigidas ou infringirem o disposto neste edital, não tiverem obtido inscrição.

10. No julgamento das propostas e na adjudicação da obra serão observadas as disposições do R. G. C. P. e do R. A. D. A., ficando estabelecido que o adjudicatário se obriga, no prazo que for estipulado, assinar o contrato correspondente e caucionar, na Caixa Econômica local, a importância que for estabelecida como garantia da execução do contrato; e se o não fizer, incorrerá nas penalidades previstas nos regulamentos citados, inclusive a perda da caução de inscrição.

Quartel General da 1.ª Zona Aérea, Belém do Pará, ... de outubro de 1957.

(a.) RENATO CASTRO DE FREITAS COSTA, Tenente Coronel, Chefe do S. I.

(Ext. — 24-10-57)

SERVICO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ DELEGACIA NO PARÁ — Edital n. 19-57

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno de Marinha situado na Vila do Mosqueiro, com frente para a Avenida Beira Mar e praia do Bispo, Município de Belém.

Por determinação do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, e em nome da comissão designada pela Portaria n. 12, de 16 de outubro de 1957 daquele Chefe, constituída pelos Oficiais Administrativos, Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva e Iracema Nieto Palácio, ambas da classe H, do Q. P. do Ministério da Fazenda e Manoel Rodrigues Branco de Melo, Desenhista, ref. 23, da T. U. M. do Ministério da Fazenda, respectivamente, presidente, membro e secretário e nos termos do que preceitua o art. 111 e seus parágrafos, do Decreto-lei 9.730, de 5-9-46, faço público que às 14 horas do dia vinte (20) de novembro de 1957, serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal neste Estado, propostas para a compra da preferência ao aforamento do terreno de marinha situado na ilha do Mosqueiro (vila, com frente para a Avenida Beira Mar e Praia do Bispo, município de Belém, fora das zonas a que se referem os artigos 100 e 205 do Decreto-lei n. 9.760, de 5-9-46.

LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ÁREA — Frente: Avenida Beira Mar e Praia do Bispo, por uma reta que mede 24,50 m. no rumo verdadeiro de 318°SE. Lado direito: Terreno de marinha ocupado por D. Julia Pinheiro, por uma reta que mede 20-85 m. no rumo verdadeiro de 86°41'NW. Lado esquerdo — Via pública denominada "Passagem Pralana", por uma reta que mede 18,65 m. no rumo verdadeiro de 88°58'SE. Fundos — terreno do patrimônio municipal, por uma reta que mede

1049'NE. Área: 473.7575 m2.

PREÇO MÍNIMO — O preço mínimo para aquisição do imóvel é de vinte e três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 23.700,00), não sendo aceitas propostas que lhe sejam inferiores; a taxa anual do foro é de Cr\$ 142,20 (cento e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos).

CAUÇÃO — Na forma do § 2.º do art. 111 do Decreto-lei n. 9.760, de 5-9-46, só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que tenham caucionado em favor da União, a importância de setecentos e onze cruzeiros (Cr\$ 711,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, que corresponde a 3 por cento do valor mínimo do terreno indicado no item acima, a qual será depositada na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e devolvida aos não contemplados na concorrência, no prazo de 10 dias, contados a partir da notificação para a ciência do ato da homologação.

APRESENTAÇÃO E EXAME DAS PROPOSTAS

— No local, dia e hora indicados, os interessados deverão apresentar à Comissão encarregada de presidir a concorrência, dois invólucros fechados e lacrados com os seguintes dizeres:

- 1.º — Invólucro lacrado — Documentação-proponente
  - 2.º invólucro lacrado — Proposta-proponente
- O 1.º invólucro lacrado deverá conter:
- a) o recibo da caução depositada, devidamente selada (estampilha de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde);
  - b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais devidos;
  - c) prova de quitação do proponente com o Serviço Militar;
  - d) prova de nacionalidade do proponente;
  - e) título de eleitor das pessoas físicas, concernente, ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, provando que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de ter se justificado devidamente.

Em se tratando de firmas ou sociedades civis:

- f) prova da existência legal da mesma e cumprimento da lei dos dois terços.
- O segundo invólucro lacrado conterá a proposta em duas vias que deverá:
- a) ser datilografada, datada e assinada do dia em que se realizar a concorrência, sem emendas, rasura ou entrelinhas;
  - b) ter a primeira via devidamente selada com uma estampilha de Cr\$ 3,00 e uma de Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde;
  - c) consignar por extenso e em algarismos o preço preferido;
  - d) consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as condições deste Edital e as demais exigências do Código de Contabilidade da União e seu regulamento;
  - e) indicar o endereço do proponente;

Verificada em ordem a documentação, serão abertos os invólucros lacrados das propostas, lidas estas em voz alta perante os presentes. Cada um dos proponentes rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Os invólucros não abertos das propostas, acompanhadas da documentação julgada insuficiente ou irregular, serão restituídas aos

respectivos proponentes.

Antes de qualquer decisão serão todas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicaram os editais de concorrência.

CONDIÇÕES EVENTUAIS — Havendo igualdade de propostas no preço mais alto oferecido, será marcado novo dia para apresentação de novas propostas de maior valor pelos proponentes empataados, e, se ainda assim persistir o empate ou não houver sido apresentadas novas propostas, proceder-se-á sorteio.

A concorrência poderá ser anulada, sem que caiba aos concorrentes, sob qualquer pretexto, direito a nenhuma indenização.

PAGAMENTO — O vencedor da concorrência terá um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da ciência do ato homologatório da concorrência para pagamento do preço, sob pena de perda dos direitos adquiridos. A importância caucionada, sem direito a quaisquer reclamações ou indenizações. Se o vencedor não comparecer no prazo fixado poderá a juízo do S. P. U. ser aproveitado o concorrente seguinte na ordem da classificação.

INFORMAÇÕES — Quaisquer informações e esclarecimentos referentes à concorrência de que trata este Edital, poderão ser obtidos diariamente das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 17-10-57. — (a.) MARIA DE LOURDES M. SILVA, Of. Ad. cl. "H", Presidente da Comissão. (Dia: 24-10-57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO — Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

- 1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.
- 2—Camionete marca "Studebaker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.
- 3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

- a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
- b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos

Individual  
1) Assinatura  
2) Assinatura  
3) Assinatura  
4) Assinatura  
5) Assinatura  
6) Assinatura  
7) Assinatura  
8) Assinatura  
9) Assinatura  
10) Assinatura

interessados no Gabinete da Chefia:  
c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto  
Chefe do Serviço de Administração  
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Edital de concorrência pública para construção em concreto armado da ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Rodovia PA-24, Município de Nova Timboteua.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Peixe-Boi, no Município de Nova Timboteua, neste Estado, possuindo as seguintes características:

- Vão = 84,00mts com dois apoios móveis intermediários;
- Altura das Sapatas = 1,20mts;
- Altura dos Encontros = 6,00mts;
- Altura dos apoios móveis intermediários = 8,40mts;
- Altura das Sapatas dos apoios móveis = 1,20mts;
- Largura total do Taboleiro = 8,30mts.

Os demais dados relativos à construção da ponte serão encontrados no projeto que estará à disposição dos empreiteiros na sala 1.103 do Edifício do I. A. P. I., onde funciona a Assistência Técnica.

#### I — Da Inscrição

presentar qualquer firma social, que satisfaça as condições estabelecidas.

horas do dia do, corrente e devidas para o ato as pro-

postas, na sede do DER-PA., situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., (10o. andar) nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II da Proposta. Terão também os dois (2) envelopes as seguintes indicações:

- nome e endereço do proponente;
- número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe-Boi".

#### II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- Carteira profissional devidamente registrada no "CREA" do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com o "CREA".
- Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.
- Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos, (protesto).
- Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

**Observação:** — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia de-

vidamente e selada na forma da lei.

As firmas registradas neste D. E. R.-PA., estão isentas da apresentação dos documentos referidos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

#### III — Da Proposta

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

- Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do D. N. E. R.
- Declaração expressa de que o proponente financiará parcialmente a construção, de acordo com a Cláusula XIII.

#### IV — Do Preço

O concorrente deverá indicar o valor total dos serviços necessários à conclusão da ponte, incluindo-se a mão de obra no local, e materiais, exceto a ferragem (vergões) que será fornecida pelo DER já estando parte cortada. Deverão ser indicados os valores globais das parcelas que compõe o orçamento.

#### V — Do Prazo

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias.

#### VI — Do Julgamento

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar menor valor global, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerará-se vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apêço no caso em que as condições apresentadas, não foram de interesse para o DER-PA.

#### VII — Da Caução

- A participação na Concorrência não depende do prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA. Entretanto, por ocasião da liquidação da parte financiada, ficará retida a quantia equivalente a 5% do valor da mesma em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.
- Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações seguintes 5% dos serviços executados.
- A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

**Parágrafo único:** — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

#### VIII — Dos Prazos

- Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite.
- O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da expedição da 1a. ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.
- O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA., no local da obra, uma betoneira, um bate-estacas, uma bomba de 2" com motor no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.
- A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:
  - falta de elementos técnicos para execução dos ser-

viços, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;  
**b) período excepcional de chuvas;**  
**c) ordem escrita do DER-PA., a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.**

**IX — Do Contrato**

1) O contrato de empreitada assinado pelo Diretor Geral do DER-PA, vencedor da Concorrência, Fiscal da Obra e Testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

**X DAS MULTAS**

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:  
 a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

**XI — Da Rescisão**

I) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:  
 a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas

neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único: A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e esforços porventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância que seja devedor.

**XII — Prova de Capacidade**

Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento Bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

**XIII — Do Financiamento**

O proponente deverá garantir o financiamento da construção da ponte durante o final do exercício de 1957 e ainda, no 1o. trimestre de 1958. O pagamento da parte financiada será efetuada pelo DER no decorrer do 2o. trimestre de 1958 não podendo ultrapassar a liquidação total dessa parte do dia 30 de junho do ano próximo vindouro.

Os pagamentos dos serviços executados a partir do término do 1o. trimestre de

1958, serão efetuados normalmente, devendo corresponder às medições ou avaliações dos mesmos.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral. (Ext. — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25.10|57)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonsêca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

**EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|10|57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24|11|57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no

órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 12, 13; 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Fêrreira Turbê, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

**Lucimar C. Almeida**

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Moca-juba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

**Lucimar C. Almeida**

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1.ª entrância do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

**Lucimar C. Almeida**

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24|9 a 24|10|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.958

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.177  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — José Rodrigues da Costa.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança de que é impetrante José Rodrigues da Costa, contra ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

José Rodrigues da Costa requer mandado de segurança contra o ato do Exmo Sr. General Governador do Estado, que por decreto de vinte e um (21) de julho do ano passado, e exonerou do cargo de escrivão do Registro Civil de Casamentos e Óbitos em Curuçambaba distrito judiciário da comarca de Cametá.

Aléga o impetrante que contava 4 anos, 10 meses e 19 dias de serviço efetivo prestado ao Estado, quando foi exonerado, o que contraria o art. 120 da Constituição Estadual e art. 84 da lei 749, de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), pois já gozava de estabilidade.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado, prestou as informações e alegou que o cargo que desempenhava o impetrante é de serventia vitalícia e como tal somente através de concurso de títulos e provas poderá ser provido.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral opinou pelo indeferimento do pedido.

O requerente ao ser exonerado contava 4 anos, 10 meses e 19 dias de serviços prestados ao Estado e de acordo com os artigos 120 da Constituição Estadual e 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, já gozava de estabilidade.

Embora seja o cargo de escrivão de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos de provimento por concurso, conforme dispõe o disposto no art. 248 do mesmo Código, que diz: — "Os serventuários não vitalícios perderão o ofício: — a) quando o vitalício o assumir; b) quando inabilitado no concurso a que se submeter, para preenchimento vitalício da serventia; c) quando comprovadamente de falta de exação no cumprimento do dever".

Nestas condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos conceder a segurança impetrada, a fim de continuar no exercício estável de escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em Curuçambaba, distrito judiciário da Comarca de Cametá, até a abertura do competente concurso em que deverá ser disputada a serventia vitalícia do referido ofício, expedindo-se o competente mandado de segurança e transmitindo-se, para os devidos fins, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 2 de outubro de 1957. —

(aa) Curcino Silva, Presidente —  
Lycurgo Santiago, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

JURISPRUDENCIA  
ACÓRDÃO N. 1.178  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Gilka Cabral Batista.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, de que é impetrante, Gilka Cabral Batista, contra ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Gilka Cabral Batista, funcionária pública do Estado, exercendo, efetivamente o cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na Escola do lugar Vila de Souzel, Município de Porto de Moz, dizendo-se amparada pelo art. 141, § 24 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei 1.533, impetrou mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de onze de junho do ano corrente, que ao ter conhecimento de que a impetrante era casada com o cidadão Manuel Anselmo Batista, vereador opositorista à Câmara Municipal de Porto de Moz, entendeu de removê-la do lugar citado para uma escola no interior do Município de Cametá.

A autoridade coatora prestou as informações que lhe foram solicitadas e disse que o ato governamental visou o interesse do ensino público, sem atentar para os interesses personalíssimos da impetrante.

O exmo. sr. dr. Procurador Geral contestou a pretensão da requerente, argumentando com a falta de direito à medida requerida.

O marido da impetrante não é funcionário militar ou civil, mas vereador eleito à Câmara Municipal de Porto de Moz, enquanto que a requerente é professora em Souzel.

Apega-se a requerente nas disposições do art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, mas tal dispositivo não lhe pode amparar, uma vez que diz: — "A funcionária casada terá direito à licença sem vencimentos ou remuneração, quando o cônjuge funcionário civil ou militar for mandado servir "ex-officio" fora da sede do domicílio comum ou desta se afaste para desempenho de função eletiva".

O direito da impetrante ao mandado de segurança, repousa no fato de não haver o decreto de remoção declarado o motivo da conveniência do serviço público, conforme determina o art. 52 do Estatuto dos Funcionários

Públicos do Estado, e, assim, não pode convalescer.

Nestas condições:  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo que removeu a impetrante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Vila de Souzel, Município de Porto de Moz, para uma escola no interior do Município de Cametá, expedindo-se o competente mandado de segurança e transmitindo-se, para os devidos fins, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 2 de outubro de 1957. —

Públicos do Estado, e, assim, não pode convalescer.

Nestas condições:  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo que removeu a impetrante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Vila de Souzel, Município de Porto de Moz, para uma escola no interior do Município de Cametá, expedindo-se o competente mandado de segurança e transmitindo-se, para os devidos fins, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 2 de outubro de 1957.

(aa) Curcino Silva, presidente —  
Lycurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.179

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Anysio Lins de Vasconcelos Chaves.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente, Anysio Lins de Vasconcelos Chaves; e, requerido, o Governo do Estado.

Requer o impetrante um mandado de segurança a este Tribunal de Justiça, para que possa ele figurar na folha de pagamento dos inativos do Estado, tendo em vista o art. 24, parágrafo único das Disposições transitórias da Constituição Federal vigente. Solicitadas informações ao Governo do Estado, este as prestou levantando a preliminar de decadência de direito pela prescrição do prazo de 120 dias previstos na lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, e quanto ao mérito não reconhece o direito do impetrante pelo fato de ter o mesmo renunciado a aposentadoria que lhe pleiteia restabelecer. Ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, este reforça os mesmos argumentos do Governo.

Quando a preliminar levantada verifica-se que o requerente pelo o remédio do mandado de segurança para lhe assegurar o direito de figurar na folha de pagamento dos inativos, como diretor aposentado do Grupo Escolar de Santarém. Esse direito segundo os fundamentos invocados, data da promulgação da nossa Constituição Federal que em seu art. 24 e parágrafo único das Disposições transitórias mandou considerar em disponibilidade remunerada os que perderam cargo efetivo por acumulação com funções de magistério. Acontece que promulgada a Carta Magna em 1956, o requerente somente em 1951 começou a pedir a

reparação de sua situação e pela última vez, segundo ele mesmo declara, dirigiu-se ao Governo em data de 30 de agosto de 1956, sem entretanto receber solução para o pedido. A lei - 533 que regula o processo para o mandado de segurança determinou o prazo de 120 dias para o direito de requerer a medida. Referida lei diz: "Extinguir-se-á o direito" que é uma forma de prescrição sem no entanto se confundir com ela própria. Assim afigura-se a perempção de ação que obsta o reconhecimento do pedido. Assim.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, por unanimidade de votos, aceitar a preliminar levantada para julgar prescrito o direito de ação para requerer mandado de segurança.

Belém, 2 de outubro de 1957. —  
(aa) Curcino Silva, Presidente —  
Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.180

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Raimundo Melo da Silva.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é impetrante Raimundo Melo da Silva; e, impetrado, o Governo do Estado.

Raimundo Melo da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, requer mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que o exonerou do cargo de adjunto de Promotor da Comarca de Nova Timboteua, ato este datado de 2 de abril deste ano. O pedido é fundamentado no item II, do art. 188, da Constituição Federal e art. 120, da Constituição do Estado. Juntos os documentos necessários à comprovação do alegado por onde se verifica que o postulante ao ser exonerado contava 5 anos, 10 meses e 26 dias de serviço. Solicitadas as informações ao Exmo. Sr. Governador do Estado este as prestou no prazo legal contestando o fundamento do pedido.

Ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, este em parecer fundamentado secunda as informações do Governo opinando pelo indeferimento na medida. O impetrante ao fazer o pedido da inicial juntou uma certidão da Secretaria do Ministério Público comprovando o seu tempo de serviço como adjunto de Promotor, num total de 5 anos, 10 meses e 27 dias até o dia em que foi exonerado. Os dispositivos legais invocados para o pedido de garantia são os comuns nos casos desta natureza, versando sempre sobre a estabilidade tão contestada pelas partes interessadas. Ao

reparação de sua situação e pela última vez, segundo ele mesmo declara, dirigiu-se ao Governo em data de 30 de agosto de 1956, sem entretanto receber solução para o pedido. A lei - 533 que regula o processo para o mandado de segurança determinou o prazo de 120 dias para o direito de requerer a medida. Referida lei diz: "Extinguir-se-á o direito" que é uma forma de prescrição sem no entanto se confundir com ela própria. Assim afigura-se a perempção de ação que obsta o reconhecimento do pedido. Assim.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, por unanimidade de votos, aceitar a preliminar levantada para julgar prescrito o direito de ação para requerer mandado de segurança.

Belém, 2 de outubro de 1957. —  
(aa) Curcino Silva, Presidente —  
Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.180

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Raimundo Melo da Silva.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é impetrante Raimundo Melo da Silva; e, impetrado, o Governo do Estado.

Raimundo Melo da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, requer mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que o exonerou do cargo de adjunto de Promotor da Comarca de Nova Timboteua, ato este datado de 2 de abril deste ano. O pedido é fundamentado no item II, do art. 188, da Constituição Federal e art. 120, da Constituição do Estado. Juntos os documentos necessários à comprovação do alegado por onde se verifica que o postulante ao ser exonerado contava 5 anos, 10 meses e 26 dias de serviço. Solicitadas as informações ao Exmo. Sr. Governador do Estado este as prestou no prazo legal contestando o fundamento do pedido.

Ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, este em parecer fundamentado secunda as informações do Governo opinando pelo indeferimento na medida. O impetrante ao fazer o pedido da inicial juntou uma certidão da Secretaria do Ministério Público comprovando o seu tempo de serviço como adjunto de Promotor, num total de 5 anos, 10 meses e 27 dias até o dia em que foi exonerado. Os dispositivos legais invocados para o pedido de garantia são os comuns nos casos desta natureza, versando sempre sobre a estabilidade tão contestada pelas partes interessadas. Ao

reparação de sua situação e pela última vez, segundo ele mesmo declara, dirigiu-se ao Governo em data de 30 de agosto de 1956, sem entretanto receber solução para o pedido. A lei - 533 que regula o processo para o mandado de segurança determinou o prazo de 120 dias para o direito de requerer a medida. Referida lei diz: "Extinguir-se-á o direito" que é uma forma de prescrição sem no entanto se confundir com ela própria. Assim afigura-se a perempção de ação que obsta o reconhecimento do pedido. Assim.

examinarmos esta situação, verificamos em primeiro lugar os dispositivos constitucionais da República que, dispondo sobre a estabilidade, prevê, no inciso II, do art. 188 o prazo de cinco anos para os funcionários efetivos nomeados sem concurso. Além dessa disposição vemos o art. 120, da nossa Constituição Política do Estado e o inciso II, do art. 88, dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, e ainda o art. 497, do nosso Código Judiciário que diz: "Os membros do Ministério Público quando nomeados mediante concurso, e aqueles que embora sem concurso possuam mais de cinco anos de serviço efetivo, só poderão perder o cargo em virtude de sentença judicial passada em julgado ou processo administrativo regular com amplo direito de defesa". Este dispositivo seria suficiente para garantir o impetrante uma vez que está perfeitamente enquadrado no seu caso, por ter mais do limite mínimo exigido para a estabilidade. Não procede a alegação do parecer da Procuradoria Geral de que esse funcionário seja demissível "ad nutum". A interpretação dada ao art. 492, foi rígida, afirmando que os adjuntos de promotor são de livre nomeação e demissão do executivo.

Diz o referido dispositivo:

"Os adjuntos de promotor público e os promotores interinos, serão nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, independente de concurso, de preferência dentre os graduados em direito".

Note-se a redação da expressão: serão nomeados livremente, mas não garante que a demissão será livre, logo não pode ficar ao sabor da vontade ou conveniência do Governo, porque outros dispositivos garantidores de direitos aqui estão para embargar qualquer ato prejudicial e contrário às vantagens dos efeitos já produzidos pelas prerrogativas que lhe dá a função. A própria Constituição Estadual já garantia automaticamente a sua efetivação com o vencimento do prazo de 5 anos previsto no art. 120. Nestas condições não procede qualquer argumento contra tão claro direito líquido e certo para obter a segurança. Nestas condições,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, por maioria de votos, conceder a segurança impetrada.

Belém, 2 de Outubro de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, relator. Foi presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Castanhal, em que são partes, como agravante, Plácido Portela; e, agravado o Dr. Maximino Porpino Filho, a fim de ser preparado o relatório, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

#### Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª, Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Ponta de Pedras,

em que é apelante, Zeferino Costa; e, apelada, a Justiça Pública sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Souza Moitta. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em meu cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos civis da Capital — Embargante, Ana Maria Teixeira, e, embargado, Raimundo Ciriaco da Silva, a fim de serem impugnados ditos embargos dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete. — (a) Olyntho Toscano, escrivão.

#### Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª, Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível  
Capital: apelante, Rufino da Silva Lima; apelado, João Barbosa dos Santos. Relator, Desembargador, Mauricio Pinto.

Capital: apelante, Etelinda de Jesus Soares Coutinho; apeladas, Ana Repila Bretanha e Nazaré da Silva Repila. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação Cível "ex-officio"  
Guamá: apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; Apelados, Teodolino Rebelo de Araujo e Raimunda Benicio de Araujo. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1957. — Luis Faria, secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias  
O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª, Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de Washington Arruda — lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família, Washington Arruda, brasileiro, solteiro, menor púbere, residente nesta cidade, à travessa de Breves n. 37, com a assistência materna devidamente suprida por esse MM. Juízo, conforme fez prova o alvará incluso (documento n. 1), vem dizer a V. Excia., pelo seu bastante procurador infra-assinado, que quer propor ação de investigação de paternidade contra David Augusto de Souza, brasileiro, casado, comerciário, residente em lugar incerto e não sabido, sob os fundamentos que passa a expor. 2. O Réu contraiu matrimônio com a professora normalista D. Ray Fernandes Borges (hoje Ray Borges de Souza), na Vila de Icoaraci, em data de 24 de dezembro de 1938 (doc. 2); 3. Entretanto, antes do casamento, vivia o R. em concubinato com D. Raimunda Arruda, vindo a nascer de tal união o postulante, a 25 de outubro de 1937, conforme se vê da certidão do Registro Civil (doc. 3); 4. Depois, abandonou o R., ao que parece, a pobre concubina, passando a cuidar precariamente do filho, ora o entregando aos cuidados de pessoas estranhas, ora o mantendo às suas expensas. 5. Quando o requerente completou um ano e meses, tendo o R. se casado com a Professora Ray Borges de Souza, esta, com rara generosidade, começou a cuidar da criança que ficou em companhia dela e do marido. 6. Pouco tempo depois, porém, resolveu abandonar D. Ray e seu próprio filho, mas a heróica senhora continuou a dispensar ao A. toda a assistência e educação de que necessitava. É ela mesma quem, em carta ao advogado signatário, narra a triste história do postulante: "... Antes de me casar com David, viveu este com Raimunda Ar-

ruída, de tal convívio veio um filho, o qual registrou-se por Washington Arruda. Fez isto apenas para fazer mal à criança, pois o abandonou para levar uma vida fácil. Tendo sido criado desde os primeiros dias de nascido por David na qualidade de pai, sendo empregado pagava pessoas estranhas para cuidar do garoto durante o dia, tomando as noites este encargo. Depois que casamos, assumi toda a responsabilidade, dando-lhe o carinho materno que até então desconhecia. Tomando em conta o grande desejo do rapaz de que conste em seu assentamento de nascimento o nome retificado para Washington Augusto de Souza. Razão por que me debato por um resultado satisfatório". (Doc. 4). Raro é o caso judicial em que a própria mulher legítima do investigado apoia a pretensão do investigante — o que mostra à justiça a veracidade do presente pleito. 7. Tendo em vista, pois, que, ao tempo da concepção do postulante, estava sua mãe concubina com David Augusto de Souza, emerge a legitimidade da ação, que ora se propõe contra o Réu, de acordo com o art. 363, item I, do Código Civil, para o efeito de ser o suple. reconhecido como filho do suple., ordenando a sentença que o A. possa ultimar sua educação fora da companhia do pai (art. 366 do C. C.) e também da mãe, que de resto reside em lugar incerto e não sabido, ficando outrossim autorizada a alteração do nome do postulante, no Registro Civil, de nascimento, para Washington Augusto de Souza, para que V. Excia. o declarará na sentença, como se pede e espera, a fim de que possa o A. requerer ao MM. Juiz dos Registros Públicos nesse sentido. Isto posto, pede-se a V. Excia., que, residindo em lugar incerto e ignorado o Réu, dignese mandar citá-lo por edital (art. 177 do C. Proc. Civil), com o prazo de vinte dias (art. 178, IV, do C.P.C.), para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final declaração da procedência do pleito, com a condenação ao R., inclusive, nas custas e honorários do advogado que se estimam em 20

por cento sobre o valor da causa. Como meios de prova, proteste-se por todos os elementos probatórios permitidos em direito, especialmente pela inquirição de testemunhas, perante V. Excia., ou mediante carta precatória, e juntada de documentos. Para os efeitos meramente fiscais e embora seja o pleito inestimável, atribua-se à causa o valor de Cr\$ ... 20.000,00. Nêstes termos, P. Deferrimento. Belém, 17 de julho de 1957. P. P. Roberto Santos. Anexos: 4 documentos. Procuração. Em tempo — Pede-se a ritação ao Ministério Público (§ 2.º do art. 80 do C.P.C.) e a nomeação de Curador à lide em raso de revelia (§ 6.º b), ao mesmo art.). Ea ut supra. P. P. Roberto Santos". "A. Faça-se a ritação por edital, pelo prazo de 20 dias, arbitrando no mínimo a taxa judiciária. Belém, 25-7-57. — (a.) Olavo Nunes". Em virtude de que, foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado David Augusto de Souza para fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, querendo, a ação alegando o que se lhe oferecer na defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita e válida a citação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de julho de 1957. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei. — (a.) Olavo Guimarães Nunes. (T. — 19.484 — 24-10-57)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Maria Santana e a senhorinha Rachel de Castro Picanço.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Gurupá, 220, filho de Rudival Rodrigues de Santana e de dona Maria José Ribeiro de Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, domiciliada nesta cidade e residente à avenida S. Jerônimo, 1062, filha de Raimundo da Silva Picanço e de dona Alita de Castro Picanço.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 19.485 — 24 e 31-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José de Arimatéa Rocha e a senhorinha Maria Floraci Cunha Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, nascido em Rosário, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Antonio Everdosa, 349, filho de dona Maria José Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Angustura, 459, filha de Pedro Corvalho da Cunha e de dona Lina Cunha Santos.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.486 — 24 e 31-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Anadir Calado Fadul e a senhorinha Albertina Lucia Bacelar da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 2073, filho de David Fadul Filho e de dona Angela Calado Façul.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila dos Bancários, 14, filha de Julia Bacelar da Silva e adotada por Escritura Pública por Leonor Pereira da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.487 — 24 e 31-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Augusto Figueiredo de Oliveira e a senhorinha Therezinha de Jesus Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Oriximiná, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Benjamin Constant, 157, filho de Angelo Augusto de Oliveira e de dona Josepha Figueiredo de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Juruti, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Almirante Tamandaré, 440, filha de Manoel Saigado Vieira e de dona Maria Augusta Carvalho Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.488 — 24 e 31-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Pereira de Souza e a senhorinha Gilda Maria de Paiva Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Diogo Moia, 429, filho de Antonio Augusto Pereira de Souza e de dona Joaquina Alves Pereira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Piauí, Parnaíba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 262, filha de Luiz Ribeiro Gonçalves e Cacilda de Paiva Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.456 — 17 e 24-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Sant'Ana dos Santos e a senhorinha Amélia Elias Rufino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Humaitá, 1276, filho de Edgar Santos e de dona Benedita Lisboa dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Gentil Bittencourt, 1065, filha de Elias Rufino e de dona Esther Rufino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.457 — 17 e 24-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aliryo Ferreira de Moraes e a senhorinha Arabela Abreu Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Almojarife, domiciliado nesta cidade e residente à avenida 25 de Setembro, 129, filho de José dos Reis Moraes e de dona Julia Ferreira Moraes.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila São José, 15, filha de Luiz Moreira e de dona Maria Magdalena Abreu Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.458 — 17 e 24-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Nascimento Alves e a senhorinha Dulcecléa dos Santos Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Mundurucús, 1222, filho de Raimundo José Alves e de dona Raimunda Nascimento Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1275, filha de Helena Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 19.459 — 17 e 24-10-57)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TÍTULO**  
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, o funcionário Maurício de Sousa, ocupante do cargo de "Taquígrafo", padrão "Q", lotado na Secretaria desta Assembléia.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 16 de outubro de 1957.

Max de Parisjós  
João Rodrigues Vianna  
1.º Secretário  
Joaquim Serrão de Castro Filho  
2.º Secretário

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.792 — DE 12 DE AGOSTO DE 1957

Revoga a Lei 3.428, de 16/10/56, autoriza o Executivo a doar à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuárias do Pará um terreno do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica revogada a Lei n. 3.428, de 16 de outubro de 1956, que autoriza a doação do terreno do Patrimônio Municipal situado no ângulo da Avenida Conselheiro Furtado com a Travessa Padre Eutiquio, onde estava localizado o Mercado de Batista Campos, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS).

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuárias do Pará o terreno referido no art. 1.º.

Parágrafo único. A doação a que se refere o presente artigo se destina à construção de um edifício-sede para a Faculdade mencionada, cujas obras deverão ter início no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta lei, sob pena de reverter o terreno ao Patrimônio Municipal, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1957.

JACYNTO DE P. RODRIGUES  
Prefeito Municipal, em exercício

Ocyr de Jesus Proença  
Secretário de Obras

## ANÚNCIOS

#### MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

Matriz: — Blumenau — Santa Catarina

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### Primeira Convocação

São convidados os senhores associados desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no Teatro Carlos Gomes, à rua 15 de Novembro n. 1.181, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 25 de novembro de 1957, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria e pareceres do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, relativos à transformação da sociedade mútua em sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor.

NOTA: — Em conformidade com o disposto no artigo 13, dos estatutos sociais, o quorum para esta assembléia se constituirá dos sócios existentes 45 dias anteriores à data da primeira publicação deste edital.

Outrossim, declara-se que os novos mutualistas, cujo ingresso ocorrer posteriormente à data estabelecida para o respectivo quorum, não terão direito a participar na distribuição das parcelas do passivo não exigível a ser efetuada.

Blumenau, 11 de outubro de 1957.

A. SCHMALZ, Diretor Presidente.

A. WOLLSTEIN, Diretor Gerente.

K. A. KRAUSE, Diretor Secretário.

(T. — 19.518 — Dias: 24, 25 e 26-10-57.)

#### MATADOURO DO MAGUARI

##### Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleide de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749, (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/10/57)